



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.438-A, DE 2023 **(Do Sr. Filipe Martins)**

Altera a Lei nº 14.396, de 8 de julho de 2022, para denominar Rodovia Governador Siqueira Campos o trecho da rodovia BR-153 compreendido entre o Município de Talismã, no Estado do Tocantins, e o Município de Marabá, no Estado do Pará; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. MAURÍCIO CARVALHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. FILIPE MARTINS)

Altera a Lei nº 14.396, de 8 de julho de 2022, para denominar Rodovia Governador Siqueira Campos o trecho da rodovia BR-153 compreendido entre o Município de Talismã, no Estado do Tocantins, e o Município de Marabá, no Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

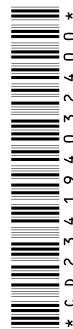
Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 14.396, de 8 de julho de 2022, para denominar a Rodovia Governador Siqueira Campos o trecho da rodovia BR-153 compreendido entre o Município de Talismã, no Estado do Tocantins, e o Município de Marabá, no Estado do Pará.

Art. 2º A Lei nº 14.396, de 8 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominado Rodovia Presidente João Goulart o trecho da rodovia BR-153 compreendido entre o Município de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, e o Município de Porangatu, no Estado do Goiás”.

Art. 1º-A Fica denominado Rodovia Governador Siqueira Campos o trecho da rodovia BR-153 compreendido entre o Município de Talismã, no Estado do Tocantins, e o Município e Marabá, no Estado do Pará.” (NR)

Art. 3º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca alterar a Lei nº 14.396, de 8 de julho de 2022, para denominar Rodovia Governador Siqueira Campos o trecho da rodovia BR-153 compreendido entre o Município de Talismã, no Estado do Tocantins, e o Município de Marabá, no Estado do Pará.

José Wilson Siqueira Campos, nascido em Catro-Ceará, em 01 de agosto de 1928, foi agricultor, pecuarista, empresário e importantíssimo político brasileiro.

Sua trajetória política começou ao fundar a Cooperativa Goiana de Agricultores, ainda no estado de Goiás. Foi eleito vereador pelo Município de Colinas do Sul, GO, em 1965, tendo tido uma votação expressiva.

Em 1971 foi eleito Deputado Federal, cargo que ocupou com excelência por 5 (cinco) mandatos consecutivos, tendo sido um dos deputados constituintes. Como deputado federal foi contra o movimento “Diretas Já”, pois compunha a base aliada ao governo.

O fato de compor a base governista deu a Siqueira Campos a oportunidade de avançar com a causa separatista sem grandes retaliações, o que também conferia maior peso e celeridade ao trâmite da emenda de criação do Tocantins no Congresso de maioria governista. A história nos conta que Siqueira Campos chegou a fazer uma greve de fome de 98 horas em favor da causa separatista.

Como Deputado Constituinte, foi relator da Subcomissão dos Estados da Assembleia Nacional Constituinte, tendo redigido e entregue ao presidente da Assembleia, o memorável deputado Ulisses Guimarães, a fusão de emendas conhecida como Emenda Siqueira Campos que, aprovada, deu origem ao Estado do Tocantins, com a promulgação da Constituição Federal de 1988.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Filipe Martins - PL/TO

Apresentação: 05/07/2023 21:02:12.440 - MESA

PL n.3438/2023

Após criar o estado do Tocantins, Siqueira Campos foi eleito como o primeiro governador, para mandato de dois anos (1989 a 1991). Siqueira também responsável direto pela construção da capital Palmas, que é em tese a última cidade brasileira planejada. Naquele tempo, a intenção de construir uma nova cidade para ser a capital foi duramente criticada, principalmente pelos prefeitos das maiores cidades do Tocantins e por grande parte líderes que enxergavam a ideia como um desperdício de recursos públicos.

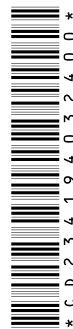
Em 1995, voltou a se eleger como governador por mais dois mandatos (1995 a 1998 / 1999 a 2003), tendo se eleito com amplo anseio popular. Voltou a eleger-se governador do estado para o período de 2011 a 2014, tendo então completado 4 mandatos como governador do estado do Tocantins.

Essas são apenas algumas das constatações e conquistas alcançadas por Siqueira Campos, homem visionário, honrado, íntegro e fundamental na política brasileira, em especial para o povo do estado do Tocantins.

Desta forma, trata-se de uma medida adequada, razoável e justa, motivo pelo qual contamos com o apoio dos nobres pares para sua célere aprovação.

Sala de Sessões, de fevereiro de 2023.

FILIPPE MARTINS
Deputado Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 14.396, DE 08 DE
JULHO DE 2022
Art.1º, 1-A**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022-07-08;14396>

PROJETO DE LEI Nº 3.438, DE 2023

Altera a Lei nº 14.396, de 8 de julho de 2022, para denominar Rodovia Governador Siqueira Campos o trecho da rodovia BR-153 compreendido entre o Município de Talismã, no Estado do Tocantins, e o Município de Marabá, no Estado do Pará.

Autor: Deputado FILIPE MARTINS

Relator: Deputado MAURÍCIO CARVALHO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 3.438, de 2023, de autoria do Deputado Filipe Martins. A iniciativa altera a Lei nº 14.396, de 2022, que “*Denomina Rodovia Presidente João Goulart o trecho da rodovia BR-153 compreendido entre o Município de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, e o Município de Marabá, no Estado do Pará*”, para denominar “*Rodovia Governador Siqueira Campos o trecho da rodovia BR-153 compreendido entre o Município de Talismã, no Estado do Tocantins, e o Município de Marabá, no Estado do Pará*” e para denominar “*Rodovia Presidente João Goulart o trecho da rodovia BR-153 compreendido entre o Município de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, e o Município de Porangatu, no Estado do Goiás*”.

Segundo o autor, Siqueira Campos foi figura importantíssima da política brasileira, tendo sido o primeiro Governador do Tocantins e responsável direto pela construção de Palmas, a capital do Estado.

A matéria foi distribuída também às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e seu regime de tramitação é ordinário.



Não houve emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em exame pretende denominar “*Rodovia Governador Siqueira Campos o trecho da rodovia BR-153 compreendido entre o Município de Talismã, no Estado do Tocantins, e o Município de Marabá, no Estado do Pará*”, mantendo a atual denominação supletiva dessa rodovia (Lei nº 14.393, de 2022) – Presidente João Goulart – apenas no segmento que vai de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, ao Município de Porangatu, no Estado do Goiás.

De pronto, cabe dizer que o trecho da rodovia BR-153 ao qual se pretende atribuir denominação supletiva integra o Sistema Federal de Viação, Subsistema Rodoviário Federal, nos termos do art. 12 da Lei 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (Grifei.)

Em princípio, portanto, a proposta atende aos pressupostos de natureza técnica e jurídica observados neste Colegiado. Destacamos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Dito isso, é preciso notar que a iniciativa confere denominação supletiva a trecho da rodovia BR-153 que, por força da aprovação da Lei nº 14.664, de 7 de setembro de 2023, acaba de ter sua denominação supletiva trocada, de “Presidente



João Goulart” para “Íris Rezende Machado”. Trata-se do segmento que vai de Anápolis, no Estado de Goiás, a Aliança do Tocantins, no Estado do Tocantins. Ora, parece não ter cabimento adotar nova denominação supletiva para esse trecho da rodovia, ignorando mudança tão recente, ditada pelo próprio Parlamento.

Sendo assim, o que se afigura mais razoável é preservar a atual denominação supletiva do trecho entre Anápolis e Aliança do Tocantins (“Rodovia Íris Rezende Machado”), assim como a do trecho entre Cachoeira do Sul e Anápolis (“Rodovia Presidente João Goulart”), adotando-se nova denominação supletiva apenas para o segmento que se estende de Aliança do Tocantins a Marabá (“Rodovia Governador Siqueira Campos”).

Para tanto, é preciso fazer um substitutivo, com o qual ainda se pretende consolidar a relação das denominações supletivas relativas à BR-153, que hoje se divide entre a Lei nº 14.396, de 2022, e a recente Lei nº 14.664, de 2023. Tal divisão, entende-se, é prejudicial à clareza das normas legais.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.438, de 2023, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 27 de setembro de 2023.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO
Relator



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.438, DE 2023**

Dispõe sobre designação supletiva da rodovia BR-153 e revoga as Leis nº 14.396, de 2022, e nº 14.664, de 2023.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dispõe sobre designação supletiva da rodovia BR-153 e revoga as Leis nº 14.396, de 8 de julho de 2022, e nº 14.664, de 4 de setembro de 2023.

Art. 2º A rodovia BR-153 é denominada:

I – Rodovia Presidente João Goulart, no trecho que tem início no Município de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, e que se estende até o Município de Anápolis, no Estado de Goiás;

II – Rodovia Íris Rezende Machado, no trecho que tem início no Município de Anápolis, no Estado de Goiás, e que se estende até o Município de Aliança do Tocantins, no Estado de Tocantins; e

III – Rodovia Governador Siqueira Campos, no trecho que tem início no Município de Aliança do Tocantins, no Estado de Tocantins, e que se estende até a interseção com a rodovia BR-230, no Município de Marabá, no Estado do Pará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se:

I – a Lei nº 14.396, de 8 de julho de 2022; e

II – a Lei nº 14.664, de 4 de setembro de 2023.

Sala da Comissão, em 27 de setembro de 2023.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.438, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.438/2023, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Maurício Carvalho.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Cezinha de Madureira - Presidente, Bebeto - Vice-Presidente, Alfredinho, Antonio Carlos Rodrigues, Castro Neto, Darci de Matos, Diego Andrade, Guilherme Uchoa, Helena Lima, Hercílio Coelho Diniz, Jonas Donizette, Juninho do Pneu, Kiko Celeguim, Luiz Carlos Busato, Maurício Carvalho, Mauricio Marcon, Nicoletti, Rosana Valle, Rubens Otoni, Vicentinho Júnior, Zé Trovão, Alberto Mourão, Bruno Ganem, Carlos Veras, Cobalchini, Denise Pessoa, Domingos Sávio, Dr. Victor Linhalis, Filipe Martins, Gabriel Nunes, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Luciano Amaral, Márcio Honaiser, Pinheirinho, Renilce Nicodemos e Vinicius Carvalho.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2023.

Deputado CEZINHA DE MADUREIRA
Presidente





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

PROJETO DE LEI Nº 3.438, DE 2023

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Dispõe sobre designação supletiva da rodovia BR-153 e revoga as Leis nº 14.396, de 2022, e nº 14.664, de 2023.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dispõe sobre designação supletiva da rodovia BR-153 e revoga as Leis nº 14.396, de 8 de julho de 2022, e nº 14.664, de 4 de setembro de 2023.

Art. 2º A rodovia BR-153 é denominada:

I – Rodovia Presidente João Goulart, no trecho que tem início no Município de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, e que se estende até o Município de Anápolis, no Estado de Goiás;

II – Rodovia Íris Rezende Machado, no trecho que tem início no Município de Anápolis, no Estado de Goiás, e que se estende até o Município de Aliança do Tocantins, no Estado de Tocantins; e

III – Rodovia Governador Siqueira Campos, no trecho que tem início no Município de Aliança do Tocantins, no Estado de Tocantins, e que se estende até a interseção com a rodovia BR-230, no Município de Marabá, no Estado do Pará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se:

I – a Lei nº 14.396, de 8 de julho de 2022; e

II – a Lei nº 14.664, de 4 de setembro de 2023.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2023.

**Deputado CEZINHA DE MADUREIRA
Presidente**

